



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 13/2013, de 19 de dezembro de 2013
D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Dispõe sobre alteração na Resolução nº 01/2002, de 16 de maio de 2002.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, XIX, e art. 3º, da Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando que a Resolução nº. 01/2002, de 16 de maio de 2002, dispõe sobre a classificação dos processos e procedimentos no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará;

Considerando a necessidade de que os processos que tenham prioridade de tramitação e urgência de instrução sejam devidamente identificados, inclusive através de sua capa, a fim de dar maior celeridade e eficiência aos trâmites processuais;

Considerando que a indicação, na própria capa, de que o processo deve ter tramitação urgente facilitará sobremaneira a identificação dos feitos que devem ter estrita observância quanto aos prazos para cumprimento de atos processuais;

RESOLVE,

Art. 1º. Acrescenta-se, ao art. 9º da Resolução nº 01/2002, de 16 de maio de 2002, o Parágrafo Único, com a redação a seguir:

"Art. 9º. (...)

Parágrafo Único. O relator, mediante despacho, nos casos de justificada e expressa relevância, poderá determinar que o processo deva ter prioridade de tramitação e urgência em sua instrução, devendo fazer constar, na capa do processo, a indicação visual desta condição, em conformidade com modelo definido por Portaria da Presidência."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 19 de dezembro de 2013.